

## **LEI N.º 2.634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR PRODUTOS QUE ESPECIFICA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS”.***

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar para cada um dos funcionários públicos municipais ativos e inativos, no final de cada ano, a título de reconhecimento pelos trabalhos prestados e pela passagem dos festejos de Natal e Ano Novo, uma cesta contendo os seguintes produtos e quantidades:

- I. 02 (dois) frangos;
- II. 01 (um) panetone – 500 g;
- III. 01 (um) espumante – 660 ml;
- IV. 01 (uma) caixa com chocolates sortidos – 400 g;
- V. 01 (uma) embalagem contendo castanhas – 200 g;
- VI. 01 (uma) embalagem contendo uvas passas – 200 g;
- VII. 01 (uma) caixa de suco pronto – 1 litro;
- VIII. 01 (um) pacote de bolacha recheada – 360 g;
- IX. 01 (uma) embalagem decorativa.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos próprios de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 22 de novembro de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado